

ATA 051/2018.

PREGÃO PRESENCIAL nº 157/2018.

Modalidade: **Pregão Presencial - Sistema de Registro de Preços**
Tipo: **Menor Preço por Item.**

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição gases medicinais – Oxigênio e Ar Comprimido, incluindo o empréstimo gratuito (comodato) dos cilindros de armazenamento, aquisição de regulador com fluxômetro de oxigênio medicinal e locação de concentradores de oxigênio, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde através do Fundo Municipal de Saúde e do Município de Catalão, conforme exigências, quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I).

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO - FMS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 03.532.661/0001-56, com sede na Rodovia Br-050, km 278, s/nº (prédio do DNIT), Bairro Pontal Norte, CEP. 75.707-270, na cidade de Catalão, estado de Goiás, neste ato representado por seu Gestor, Senhor Dr. **Fernando Netto Lorenzi**, Secretário Municipal de Saúde, brasileiro, casado, portador do CPF nº 302.497.246-34 e do RG. 7372428 SSP/SP, residente e domiciliado à Avenida Dr. Lamartine Pinto de Avelar, nº 2500, Bairro Ipanema, CEP. 75.705-220, na cidade de Catalão, estado de Goiás. Considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma presencial, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 157/2018**, publicada em **06/08/2018**, processo administrativo nº **2018021707**, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 8.250/2014, Decreto Federal nº 8.538/2015, Decreto Municipal nº 576/2013 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO FUNDAMENTO LEGAL:

A presente Ata de Registro de Preços decorre de **Adjudicação do Pregão Presencial - SRP nº 157/2018**, na forma da Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e **Ato de Ratificação de seu respectivo gestor, conforme Termo de Homologação de** 28 / agosto /2018, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O Objeto desta Ata é o Registro de Preços para futuro, **eventual** e parcelado fornecimento de gases medicinais – Oxigênio e Ar Comprimido, incluindo o empréstimo gratuito (comodato) dos cilindros de armazenamento, aquisição de regulador com fluxômetro de oxigênio medicinal e locação de concentradores de oxigênio, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde através do Fundo Municipal de Saúde e do Município de Catalão para o período de 12(doze) meses, em conformidade com as especificações contidas no Edital do **Pregão Presencial - SRP nº 157/2018** e seus Anexos.

1.2. O Município de Catalão não se obriga a adquirir a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

2.2. **A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses.**

2.2.1. A Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Presencial - SRP nº 157/2018**, terá seu extrato publicado Diário Oficial do Estado de Goiás, no Diário Oficial da União (quando necessário), e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no site oficial do Município de Catalão - GO durante sua vigência.

2.2.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços **não será superior a 12 (doze) meses**, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3. Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Secretaria Municipal de Saúde convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO:

3.1. O prazo de entrega dos bens é de até **24 (vinte e quatro) horas**, e poderá ser reduzido para **12 (doze) horas** em casos excepcionais considerados de Emergência, os prazos de entrega dos bens são considerados razoáveis por se tratar de produtos de uso médico indispensáveis a manutenção da estabilidade clínica de pacientes crônicos e da manutenção da vida em pacientes agudos, capazes de determinar a vida ou a morte de pacientes;

3.2. Os prazos serão contados a partir da requisição escrita e/ou verbal, realizada pelo Contratante, em remessa parcelada à medida em que houver a necessidade;

3.3. O objeto deverá ser entregue nos endereços constantes abaixo, respeitando o prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, sendo que todos os locais para a entrega são prestadores de serviço de saúde que funcionam 24 (vinte e quatro) horas, e devido a especificidade dos objetos os mesmos poderão ser solicitados a qualquer momento. Eis os endereços:

UNIDADES DE SAÚDE	ENDEREÇO
SAMU e AMBULÂNCIA SANITÁRIA	Av. 20 de Agosto, N° 1.964, St. Central
Hosp. Materno Infantil	Rua Major Paulino, N° 760, St. Nossa Senhora de Fátima
Unidade de Pronto Atendimento	Av. Dr. Lamartine Pinto de Avelar, N° 1633, Ipanema
Programa de Atendimento Domiciliar	Os locais de entrega serão informados nas Ordens de Fornecimento

3.3.3. O Contratante possui 02 (dois) pacientes em acompanhamento pelo Programa de Atendimento Domiciliar (PAD) que residem nos Distritos de Pires Belo e Santo Antônio do Rio Verde, deste Município de Catalão/Go, e como os demais deverão receber em seu endereço o objeto solicitado, sendo responsabilidade da Contratada todas as despesas inerentes à entrega do objeto;

3.3.4. Havendo o surgimento de novos pacientes em quaisquer dos Distritos do Município de Catalão/Go, a Contratada ficará igualmente responsável por todas as despesas inerentes à entrega do objeto;

3.4. O vencedor do certame terá a obrigação de fornecer sob regime de **COMODATO** os vasilhames (cilindros), para uso nas Prestadoras de Serviços de Saúde, qual seja, o SAMU, Ambulância Sanitária, Hospital Materno Infantil, UPA e no domicílio dos Pacientes do Programa de Atendimento Domiciliar - PAD;

3.5. A Contratada deverá obrigatoriamente entregar o objeto solicitado compatível com as especificações presentes neste Termo de Referência sem avarias, adulterações, embalagem original,

contendo a data de fabricação, estar em conformidade com as normas da ANVISA da ABNT e INMETRO e da mesma marca ofertada na proposta, sob pena de recusa;

3.6. Todos os Cilindros de Gases Medicinais, deverão possuir capacete de proteção móvel ou fixo, devendo ser entregues lacrados;

3.7. Não haverá o recebimento do objeto em quantidade diferente daquela solicitada na Ordem de fornecimento, oportunizando a Contratada o prazo de 12 (doze) horas para regularizar o fornecimento, sob pena de aplicação de penalidade;

3.8. Por se tratar de produtos perecíveis, dispensa aos Gases medicinais o recebimento provisório, conforme art.74, inc. I da Lei Federal 8.666/93;

3.9. Os demais bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 03 (três) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento das faturas às licitantes vencedoras será efetuado, mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal referente ao total de produtos fornecidos no período anterior, que será conferida e atestada por responsável da administração, juntamente com as Requisições de Fornecimento emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

4.2. O prazo para a efetivação do pagamento referente aos fornecimentos solicitados e devidamente fornecidos **será de até 30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento e não haja fator impeditivo provocado pela licitante fornecedora, referente a entrega efetiva de cada parcela de compra, através de transferência eletrônica, conforme legislação vigente, mediante apresentação de Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras, juntamente com comprovantes de regularidade fiscal.

4.2.1. As notas fiscais deverão ser emitidas nominalmente para a administração conforme o montante dos quantitativos totais das respectivas requisições ou solicitações de entregas referente ao período anterior.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.4. Cada Nota Fiscal deverá vir acompanhada, para liquidação, de Certidão Negativa de Tributos e Certidão Negativa de Dívida Ativa, emitida pela Secretaria de Finanças.

4.5. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Pregão, nº da Ata de Registro de Preços e da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.6. Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

1) ROCHEDO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI – ME – CNPJ nº 26.368.557/0001-73.

ITENS	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	MARCA	VALOR UNITÁRIO.	VALOR TOTAL
6	Locação de Concentradores de Oxigênio	UND	40	PHILIPS	RS 215,00.	RS 8.600,00.

Valor total: R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais).

2) CASOX CATALÃO OXIGÊNIO E PEÇAS LTDA – ME – CNPJ nº 05.040.632/0001-00.

ITENS	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	MARCA	VALOR UNITÁRIO.	VALOR TOTAL.
2	Aquisição de gás oxigênio medicinal em cilindros de 2m³. Compreendendo o empréstimo do cilindro, instalação/retrada/substituição de cilindro.	M³	400	WHITE MARTINS	R\$ 39,00.	R\$ 15.600,00.

Valor Total: R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscientos reais).

3) OXISEG EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E SOLDAGEM LTDA – CNPJ nº 04.812.648/0001-13.

ITENS	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	MARCA	VALOR UNITÁRIO.	VALOR TOTAL.
1	Aquisição de gás oxigênio medicinal em cilindros de 1m³. Compreendendo o empréstimo do cilindro, instalação/retrada/substituição de cilindro.	M³	500	LINDY	R\$ 39,50.	R\$ 19.750,00.
3	Aquisição de gás oxigênio medicinal em cilindros de 3m³. Compreendendo o empréstimo do cilindro, instalação/retrada/substituição de cilindro.	M³	300	LINDY	R\$ 39,50.	R\$ 11.850,00.
5	Aquisição de Ar Comprimido Medicinal em Cilindros de 2m³	M³	100	LINDY	R\$ 39,50.	R\$ 3.950,00
7	Reguladores com fluxômetro de oxigênio medicinal	UND	100	SM	R\$ 200,00.	R\$ 20.000,00.

ITENS	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	MARCA	VALOR UNITÁRIO.	VALOR TOTAL.
4	Aquisição de gás oxigênio medicinal em cilindros de 10m³. Compreendendo o empréstimo do cilindro, instalação/retrada/substituição de cilindro.	M³	19.750	LINDY	R\$ 7,99	R\$ 157.802,50.

ITENS	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	MARCA	VALOR UNITÁRIO.	VALOR TOTAL.
4	Aquisição de gás oxigênio medicinal em cilindros de 10m³. Compreendendo o empréstimo do cilindro, instalação/retrada/substituição de cilindro.	M³	59.250	LINDY	R\$ 7,99.	R\$ 473.407,50.

Valor Total: R\$ 686.760,00 (seiscientos e oitenta e seis mil, setecentos e sessenta reais).

Valor Total da Ata: R\$ 710.960,00 (setecentos e dez mil, novecentos e sessenta reais).

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS:

5.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei nº 8.666/93, no Decreto Federal nº 7.892/2013 e no Decreto Federal nº 8.250/2014.

5.2. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irredutíveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Fornecedor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.3. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

5.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Departamento de Compras e Suprimentos do Município de Catalão - GO, por intermédio do órgão gerenciador da ata de registro de preços.

5.6. Se ocorrer do preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.8. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS:

6.1. Nos valores registrados quanto aos produtos a serem fornecidos, incluem-se todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS:

7.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias afetas ao Orçamento vigente do Município de Catalão - GO, conforme o **Pregão Presencial - SRP nº 157/2018**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8. 1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações:

8.1.1. DA FORNECEDORA/BENEFICIÁRIA:

8.1.1.1. A FORNECEDORA/BENEFICIÁRIA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, e sua proposta, assumindo como seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto:

8.1.1.2. Efetuar a entrega dos objetos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e Ordem de Fornecimento, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.1.1.3. Reparar, Corrigir, ou Substituir, a as suas expensas, no todo ou em parte o objeto em que se verifique danos, seja por quaisquer motivos, no prazo máximo de 12 (doze) horas contados da recusa do recebimento por parte do Contratante;

8.1.1.4. Comunicar à Contratante, "imediatamente" no momento do Recebimento da Ordem de

Fornecimento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.1.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, carretos, carga, descarga, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato.

8.1.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

8.1.1.8. Garantir o atendimento às chamadas para fornecimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para os Gases Medicinais, Concentradores de Oxigênio e para os reguladores com fluxômetro;

8.1.1.8.1. Nos casos decorrentes de chamadas excepcionais em situações de emergência, no prazo máximo para entrega dos objetos de 12 (doze) horas;

8.1.1.9. Manter a disponibilidade de número telefônico para atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana para solicitações de fornecimento;

8.1.1.10. Efetuar aferição e calibração de equipamento como válvulas de segurança e alívio, indicadores de nível, manômetros, reguladores e outros que se fizerem necessários, além da pintura e identificação dos cilindros de gases medicinais;

8.1.1.11. Dispor de pessoal técnico qualificado para os serviços de retirada dos cilindros vazios e posterior instalação dos cilindros abastecidos nos locais de entrega, e eventuais manutenções nos equipamentos/materiais suplementares de sua propriedade;

8.1.1.12. Os Cilindros dos Gases Medicinais deverão ser transportados em veículo capaz de atender as normas de transportes de cargas perigosas, devendo para tanto, serem transportados em veículos com carroceria metálica aberta, dispostos de forma vertical e devidamente presos por cinta de nylon;

8.1.1.13. Ficará responsável por disponibilizar Equipamento de Proteção Individual – EPI, para seu pessoal técnico, responsáveis pela prestação dos serviços. Os mesmos deverão estar equipados com luvas de raspa, botas com biqueira de aço, óculos e capacete;

8.1.1.14. Deverá zelar pela limpeza e asseio dos locais onde serão instalados os Cilindros dos Gases Medicinais, bem como fornecer todo e qualquer tipo de ferramentas e aparelhagem necessários para a boa e fiel execução do fornecimento;

8.1.1.15. Realizar manutenção preventiva e/ou corretiva de quaisquer equipamento de sua propriedade, responsabilizando-se por todas as peças, componentes, materiais e acessórios a serem substituídos nos equipamentos, sem ônus adicional ao Contratante, devendo os mesmos serem obrigatoriamente novos e de primeira linha, conforme padrões ABNT e outras normas aplicáveis ao objeto, reservando ao Contratante o direito de rejeitar o material ou peça que deturpe seu uso;

8.1.1.16. Possuir estrutura de distribuição em condições de atender as solicitações de abastecimento de forma ininterrupta e sem prejuízo de funcionamento das Prestadoras de serviços de saúde, a modo de suprir possíveis imprevistos;

8.1.1.17. Para os pacientes do Programa de Atendimento Domiciliar (PAD) as entregas deverão ser realizadas no domicílio do paciente, para tanto as chamadas para fornecimento poderá partir do próprio paciente ou de seus representantes legais, devendo a Contratada comunicar formalmente o Contratante, a realização da solicitação e o atendimento;

8.1.1.18. Assegurar a qualidade do Gás Medicinal fornecido ao Contratante, e sempre que lhe for solicitado, apresentar documentação de controle de amostras que assegurem tal qualidade com a emissão de Certificado de Qualidade devidamente assinado pelo responsável técnico;

8.2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA:

a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;

- b) Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- c) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;
- d) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
- g) Arcar com as despesas de publicação do extrato desta Ata;
- h) Manter atualizada a listagem de preços que contemple a relação dos itens, para os fins previstos nesta Ata;
- i) Emitir requisição dos produtos solicitados para entrega.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 9.1.** A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:
- 9.1.1.** Pela Secretaria Municipal de Saúde independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:
- 9.1.1.1.** A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
- 9.1.1.2.** A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 9.1.1.3.** A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;
- 9.1.1.4.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;
- 9.1.1.5.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;
- 9.1.1.6.** Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Secretaria Municipal de Saúde de Catalão;
- 9.1.1.7.** No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Fornecedora;
- 9.1.1.8.** Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora.
- 9.2.** Pela Detentora quando:
- 9.2.1.** Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior.
- 9.3.** A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ocorrer antes do pedido de fornecimento pela contratante.
- 9.4.** A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Secretaria Municipal de Saúde, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, contudo, sempre atendida à conveniência administrativa.
- 9.5.** Poderá ainda ser rescindidos por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.
- 9.6.** Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

9.7. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

9.8. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE:

10.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/1993, no Decreto Federal nº 7.892/2013, no Decreto Federal nº 8.250/2014, Decreto Municipal nº 576/2013 e demais normas em vigor e respectivas atualizações.

10.2. Os órgãos que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

10.3. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o art. 22, do Decreto Federal nº 7.892/2013, não poderão exceder, por órgão, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata.

10.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a Secretaria Municipal de Saúde de Catalão poderá sujeitar a Detentora/Contratada às penalidades seguintes:

a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de Catalão - GO, pelo prazo de até 2 (dois) anos (art. 87 III, da Lei 8.666/93), em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido por Autoridade Superior na esfera municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

11.2. Pelo atraso injustificado na execução do ajuste, a Detentora/Contratada incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.

11.3. Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

11.4. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

11.5. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

11.6. A Detentora/Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

11.7. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

11.8. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

12.1. O órgão Gerenciador desta Ata de Registro de preços é a Secretaria Municipal de Saúde.

12.2. São obrigações do Órgão Gerenciador e do Gerenciador da Ata de Registro de Preços, a prática de todos os atos de controle e administração da Ata de Registro de Preço, nos termos do Decreto Federal nº 7.892/2013, as seguintes obrigações:

- a) Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;
- c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- d) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata;
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata;
- f) Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer os produtos a outro(s) órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissa, pelas disposições constantes na Lei nº 10.520/2002, na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto Federal nº 7.892/2013, no Decreto Federal nº 8.250/2014, Decreto Municipal nº 576/2013 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993, respectivas atualizações e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo no **Edital do Pregão Presencial - SRP nº 157/2018.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

15.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Catalão - GO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. Justos e acordados firmam o presente, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Catalão, GO, aos 28 dias do mês de Dezto de 2018.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO - FMS.

CNPJ nº 03.532.661/0001-56.

ROCHEDO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI - ME.

CNPJ nº 26.368.557/0001-73.

CASOX CATALÃO OXIGÊNIO E PEÇAS LTDA - ME.

CNPJ nº 05.040.632/0001-00.

OXISEG EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E SOLDAGEM LTDA.

CNPJ nº 04.812.648/0001-13.

Testemunhas:

1. Guarã Fernando Leite Aguiar CPF: 018.950.903-90

2. Edna Jéssica Pereira CPF: 422.311.911-72